

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

---

**LEI Nº 1.713 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO AO PROJETO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Abadia dos Dourados, o Plano de Incentivo a Projeto Habitacional Popular, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, aprovado pela Portaria nº. 596, de 25 de setembro de 2018 de autoria do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** O Plano de Incentivo de que trata esta lei tem como objetivos principais:

- I - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- II - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados a solução dos problemas habitacionais no Município;
- III - reduzir o custo final das unidades para os mutuários.

**Art. 3º.** Os empreendimentos de que se trata os arts. 1º e 2º da presente lei ficam isentos do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI incidente:

- I - sobre a transmissão do imóvel ou direito real para titularidade da instituição financeira autorizada pelo PMCMV vinculada ao FAR, com o objetivo de realizar empreendimentos habitacionais vinculados ao PMCMV;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**


II - somente sobre a primeira transferência da unidade habitacional pronta e acabada de que trata esta lei, realizada entre a instituição financeira e o beneficiário do programa.

**Parágrafo único.** As isenções previstas nos incisos II e III deste artigo somente incidiram sobre as transferências relacionadas ao programa previsto nesta lei.

**Art. 4º.** É condição necessária para a concessão da isenção tributária que os projetos de empreendimentos vinculados ao Plano Minha Casa Minha Vida sejam financiados por instituição financeira autorizada no âmbito do programa.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 16 de outubro de 2018.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

